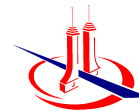




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 165/2016-SEGOV

Uruguaiana, 22 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Protocolo: 01237/Leg
Data: 23.11.2016
Hora: 09h22min

Assunto: **Projeto de Lei nº. 136/2016**

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, conforme menciona”.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 136/2016 que “Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à **Mitra Diocesana de Uruguaiana**, conforme menciona”. O presente projeto está alicerçado no que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana. A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se à edificação de uma capela, em solicitação encaminhada pelo Padre Hermeto Mengarda, pároco da Paróquia São Miguel Arcanjo. Trata-se de terreno no Conjunto Habitacional João Paulo II, com área de 471,53m², lote 01, na quadra 11, com as seguintes medidas e confrontações: ao Oeste 7,57m de frente para o prolongamento da rua Albertino Pires; ao Noroeste 11,11m com o Conjunto Habitacional João Paulo II; ao Leste 3,12m com o lote 25; 9,00m com o lote 24; 8,25m com o lote 23; 8,25m com o lote 22; 8,25m com o lote 21; 8,25 com o lote 20; e ao Sul, 17,98m com o lote 02.

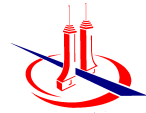
2. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei N.º 136/2016.

Protocolo: 01237/Leg
Data: 23.11.2016
Hora: 09h22min

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, conforme menciona”.

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à **Mitra Diocesana de Uruguaiana - RS**, conforme menciona, CNPJ 98.418.338/0001-62, de uma gleba de terras, localizada nesta cidade, no Conjunto Habitacional João Paulo II, com área de 471,53m², lote 01, na quadra 11, com as seguintes medidas e confrontações: ao Oeste 7,57m de frente para o prolongamento da rua Albertino Pires; ao Noroeste 11,11m com o Conjunto Habitacional João Paulo II; ao Leste 3,12m com o lote 25; 9,00m com o lote 24; 8,25m com o lote 23; 8,25m com o lote 22; 8,25m com o lote 21; 8,25 com o lote 20; e ao Sul, 17,98m com o lote 02.

Art. 2º A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se à edificação de uma capela.

Parágrafo único. A execução de benfeitorias, na área objeto desta concessão, deverá ser submetida à aprovação do Município.

Art. 3º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da beneficiada, junto às concessionárias no Município.

Parágrafo único. As despesas com energia elétrica, água, manutenção, taxas e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º Fica expressamente proibida a transferência da área para terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação da presente Lei, com reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta concessão.

Art. 6º Em caso de desocupação do imóvel, por qualquer motivo, ou de revogação desta concessão, os bens e as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.